

LEI Nº. 612/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com as associações ou cooperativas, neste Município, com visto de incentivar e apoiar o plantio de lavouras comunitárias para assegurar a safra 2010/2011 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar convênios com as associações ou cooperativas dos assentados no município de São Miguel do Araguaia, para incentivar e apoiar o plantio de lavouras comunitárias, nas comunidades dos assentados no preparo do solo, com repasse de combustível, no transporte de insumos e sementes e no transporte da safra para armazenamento.

Parágrafo Único - O convênio referido no artigo primeiro desta Lei, tem por finalidade estimular o Programa de Agricultura Familiar, apoiando o pequeno agricultor no campo, ajudando-o a extrair da terra o seu sustento e de sua família, buscando melhoria de qualidade de vida.

Art. 2º - O convênio que se trata a presente Lei deverá ser firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade representativa dos assentamentos, que se obriga a apresentar a seguinte documentação.

- a) Contrato Social ou outro documento constitutivo de pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - (CNPJ);
- c) Ata de eleição de seu representante legal ou documento equivalente;
- d) Documentos pessoais do representante legal (Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - (CPF);
- e) Comprovante de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - A falta dos documentos acima relacionados ou a existência de irregularidade ou pendência com o FGTS, INSS as Fazendas Públicas, impede a celebração do convênio, principalmente no tocante a irregularidade com o INSS, nos exatos termos do artigo 194, §3º da Constituição Federal.

Wellington Bispo dos Santos
Coordenador de Gabinete

11/01
2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

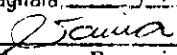


Art. 3º - As despesas com implementação desta Lei, ocorrerão à conta do orçamento geral do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais na natureza adicional, caso não exista dotação orçamentária, ou créditos especiais de natureza suplementar, caso exista a dotação e seu valor seja insuficiente para custeá-las.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de dezembro do ano de dois mil e dez.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 31 dias do mês de dezembro de 2010.


ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

<p align="center">CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fiz uma cópia do presente <u>lei</u> no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, <u>31</u> / <u>12</u> / <u>10</u>  Enaity Mincar Parreira Veloso SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEC. Nº 197/2009</p>
